

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª
VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA DO
ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº 5466021-56.2019.8.09.0051

MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO,
Administrador Judicial nomeado nos autos da presente Recuperação Judicial de
**BATATÃO COMERCIAL DE BATATAS LTDA, RF COMERCIAL DE
VERDURAS E LEGUMES LTDA, STIVA INDÚSTRIA E COMERCIO DE
MADEIRAS LTDA ME., SALIM BADAUY, TEREZINHA DE SOUSA
PARRODE BADAUY, RENAN PARRODE BADAUY, FÁBIO PARRODE
BADAUY e LÚCIO PARRODE BADAUY** processo supra citado, feito em
curso por essa Vara e Ofício, vem respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, se manifestar conforme segue:

**I – Publicação do Edital do Art.7º, §2º e
art.53, ambos da lei 11.101/05:**

Inicialmente, requer respeitosamente seja
promovida a publicação do edital do Art.7º, §2º e art.53, ambos da lei 11.101/05,
junto ao D.J.E., intimando-se as recuperandas para que promovam o
recolhimento das custas processuais devidas.

A minuta para publicação encontra-se em anexo.

II. Dos embargos de declaração do evento.

N.88.

Com a devida vênia, entende-se pelo desprovimento dos embargos declaratórios opostos pelo credor, na medida em que, não obstante não restar expresso na decisão que as obrigações de transparência devem ser observadas por todos do grupo em recuperação judicial, tal situação advém do próprio comando legal insculpido no artigo 64, inciso V da lei 11.101/05¹, restando claro pela necessidade de observação de tal disposto por todas as partes que figuram no polo ativo e seus respectivos administradores.

III.

De todo o exposto **requer respeitosamente seja promovida a publicação dos editais dos artigos Art.7º, §2º e art.53, ambos da lei 11.101/05, minuta em anexo, intimando-se as Recuperandas para recolhimento das custas processuais cabíveis.**

Termos em que,
Pede Deferimento.
São José do Rio Preto/SP, 30 de março de 2020.

MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
OAB/GO 59.667-A

¹ Artigo 64: Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles: V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;